

Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia **24 de junho de 2010, às 9 horas**, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processos nºs 720012003-00 - 200405559-00

Responsável: **Sei Ohaze**

Origem : Prefeitura Municipal de Santarém-Novo

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processos nºs 1070012006-00 - 200704378-00

Responsável: **Hildefonso de Abreu Araújo**

Origem : Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

03) Processo nº 1330012004-00

Responsável: **Ademir Fonseca de Oliveira**

Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

04) Processos nºs 750022001-00 - 200202824-00

Responsável: **Raimundo Orandino Marinho de Araújo**

Origem : Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto : Prestação de Contas de 2001

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

05) Processo nº 960022003-00

Responsável: **Salomão Lopes dos Santos**

Origem : Câmara Municipal de Ourilandia do Norte

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 383982003-00

Responsável: **Adão Ribeiro Soares**

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Jacundá

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

07) Processo nº 583842003-00

Responsável: **José Raimundo Farias**

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Portel

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

08) Processo nº 852022001-00

Responsável : **Rodolfo Soares F. Siqueira**

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Vigia

Assunto : Prestação de Contas de 2001

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

09) Processo nº 680042001-00

Responsável: **Joe Hungria Hughes**

Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município

de Santa Izabel do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 2001

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de junho de 2010.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118623**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
PARÁ
GABINETE DA CORREGEDORIA
PROVIMENTO Nº 01/2010, DE 07/06/2010**

Dispõe sobre os procedimentos que devem anteceder a inclusão de processos na pauta para apreciação em sessão ordinária, bem como os atos subsequentes, em cumprimento às normas regimentais.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, Incisos II e VI c/c Art. 37 e Incisos do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os procedimentos a cargo dos Gabinetes dos Conselheiros e da Secretaria Geral relativos aos processos a serem submetidos em sessão ordinária a cadastro, registro, emissão de parecer prévio e julgamento;

RESOLVE:

Art. 1º . Determinar à Secretaria Geral que somente faça a inclusão em pauta dos processos cujos, relatórios tenham sido encaminhados em tempo hábil para que se cumpra o que dispõe o Art. 29, § 1º, do RI/TCM-PA;

Parágrafo Único. A inclusão em pauta de processos, cujo prazo para publicação seja inferior ao estabelecido na forma regimental supracitada, somente será admitida nas hipóteses em que houver urgência no proferimento da decisão, mediante o encaminhamento de justificativa submetida à apreciação da Presidência.

Art. 2º. Recomendar aos Gabinetes dos Conselheiros que disponibilizem as Resoluções e/ou Acórdãos assinados na forma disposta nos Arts. 55 e 57, do RI/TCM-PA, até a segunda sessão ordinária seguinte da decisão proferida, para aprovação nos termos do Art. 22, § 4º, do RI/TCM-PA, dispensada a leitura se distribuídos previamente em cópia aos Conselheiros e Ministério Público;

Parágrafo Único. Após o cumprimento do disposto neste artigo os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Art. 3º. Determinar à Secretaria Geral o encaminhamento à Imprensa Oficial do Estado – IOEPA, das decisões do Plenário, para que sejam publicadas no prazo máximo de 15 (quinze)

dias a contar da sessão que approve a Resolução ou Acórdão; **Art. 4º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 9.568, DE 17/09/2009

PROCESSO Nº 200816286-00

Classe: Remuneração

Órgão: Prefeitura Municipal de Xinguara

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Cadastrar, com ressalva, a Lei n.º 697/08, de 29.09.2008, do Município de Xinguara, para autorizar o pagamento do adicional de férias aos Secretários Municipais, calculado sob 1/3 do subsídio mensal, nos termos do art. 7, XVII, da Constituição Federal, fixados para a legislatura de 2009 a 2012, ainda, o voto vista, do Conselheiro Cezar Colares, que passa a integrar esta decisão, aprovado por maioria, vencida a Conselheira Relatora quanto as ressalvas apresentadas, conforme consta da ata da sessão.

RESOLUÇÃO Nº 9.779, DE 25/05/2010

PROCESSO Nº 150022004-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Benevides

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Ratificar o despacho exarado pela Conselheira-Relatora, à fl. 44, encaminhando-se os autos à Auditoria para cumprimento imediato da diligência determinada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.622, DE 13/04/2010

Processo nº 0592032002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz.

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Interessada: Florislene Cavalcante Campos – (Secretária)

Relator : Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Florislene Cavalcante Campos, devendo a citada ordenadora recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, o valor de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais), a título de multa, pelo descumprimento do Art. 77, § 1º, III, do ADCT e remessa da prestação de contas fora do prazo legal, nos termos do Art. 120-A, II, do Regimento Interno desta Corte, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.663, DE 22/04/2010

Processo nº 200919681-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Interessada: Cecília Negreiro da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.691, DE 27/04/2010

Processo nº 200909762-00

Classe: Contrato de Servidor Temporário

Procedência: Câmara Municipal de Cumarú do Norte

Interessada: Rosângela Maria Duarte.

Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Decisão: Registro do Contrato por Tempo Determinado nº 002/2009, celebrado entre a Câmara Municipal de Cumarú do Norte e Rosângela Maria Duarte, para prestação de serviços nos meses do ano de 2009, com jornada de trabalho de 48 horas semanais e remuneração mensal nos valores de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 19.745, DE 06/05/2010

Processo nº 200407913-00

Origem: Clube de Mães da Comunidade do Bairro da Sacramentoa

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 060/04, firmado com a FUNPAPA

Responsável: Valdomice Ferreira Guimarães

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Clube de Mães da Comunidade do Bairro da Sacramentoa, referente ao Convênio Financeiro nº 060/04, firmado com a FUNPAPA, de responsabilidade do Sr. Valdomice Ferreira Guimarães, vencido o Conselheiro Cezar Colares.

ACÓRDÃO Nº 19.799, DE 18/05/2010

Processo nº 0110022002-00 (200309480-00)

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Bagre

Interessado: Manoel Teixeira da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas prestadas e condicionar a expedição do Alvará de quitação no montante de R\$-225.445,37 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) ao recolhimento da multa do Relatório de Gestão Fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.800, DE 18/05/2010

Processo nº 193982004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Bujaru

Responsável: Amarildo Costa de Magalhães

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.247.959,07 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.801, DE 18/05/2010

Processo nº 882702004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará

Responsável: Renato Coradassi

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas, com a determinação de que a ordenador de despesas recolha aos cofres da Prefeitura Municipal R\$ 36.474,38 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, referente ao lançamento na conta "Agente Ordenador", fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do débito. Deve ser encaminhada ao Ministério Público do Estado do Pará cópia dos autos, para providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.802, DE 18/05/2010

Processo nº: 602012004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Prainha

Responsável: Izabel Cristina Reis Sacramento

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.741.505,96 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.803, DE 18/05/2010

Processo nº 0672702003-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: IPSM de Santa Cruz do Arari

Interessado: Elias Serur Pardaull

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas prestadas, autorizando a expedição do correspondente Alvará de Quitação no montante de R\$-202.093,23 (duzentos e dois mil, noventa e três reais e vinte e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.814, DE 25/05/2010

Processo nº 070042007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Anajás

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Sebastião Gomes Lopes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: APROVAR, com ressalva, a prestação de contas do fundo municipal de Assistência Social de Anajás, exercício 2007, de responsabilidade de Sebastião Gomes Lopes, com a expedição do alvará de quitação no valor de R\$ 743.909,61, após o recolhimento ao Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, da importância de R\$ 2.000,00, relativa a multa pela remessa intempestiva dos 1º, 2º e 3º quadrimestres e pela não remessa do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 120-B, do RI/TCM/Pa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.815, DE 25/05/2010

Processo nº 174162007-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bragança

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Maria da Conceição Santos Abdon

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bragança, exercício de 2007, de responsabilidade de Maria da Conceição Santos Abdon, com o alvará de quitação no valor de R\$ 14.478.903,74 expedido após o recolhimento ao Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, de R\$ 3.100,00, relativos a multa pela remessa intempestiva da prestação de contas (1º e 3º quadrimestres), nos termos do Art. 120-B, do RI/TCM/Pa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.816, DE 25/05/2010

Processo nº 1254402003-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Alta

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Maria de Fátima da Silva Pinto

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Alta, exercício de 2003, de responsabilidade da Sra. Maria de Fátima da Silva Pinto, devendo ser expedido o respectivo alvará de quitação no valor de R\$ 371.211,66. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.817, DE 25/05/2010

Processo nº 1053122004-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Responsável: Joel José Corrêa Primo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, exercício 2004, de responsabilidade de Joel José Corrêa Primo, com a expedição do respectivo alvará de quitação no valor de R\$ 312.537,96, após o recolhimento ao Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, da importância de R\$ 500,00, relativa a multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, e não remessa do Balanço Geral, nos termos do Art. 120-B, do RI/TCM/Pa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.818, DE 25/05/2010

Processo nº 244012007-00

Origem: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal – SEMUTRAN